

PUBLICADO DOC 09/02/2008, PÁG. 83

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 578/2007

Altera-se a redação do caput do artigo 1º como segue

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 190,00 (cento de noventa reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade, aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

Sala das Sessões, em
Vereador Francisco Chagas
Líder do PT”

“EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 578/2007

Altera-se a redação do caput do artigo 1º como segue

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 190,00 (cento de noventa reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade, aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em
Vereador Francisco Chagas
Líder do PT”

“EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 578/2007

Altera-se a redação do caput do artigo 7º como segue

Art. 7º. O vale-alimentação instituído por esta lei será devido a partir de 1º de maio de 2007

Sala das Sessões, em
Vereador Francisco Chagas
Líder do PT”

“EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 578/2007

Altera-se a redação do caput do artigo 8º como segue

Art. 8º. Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não atribuam benefício de mesma natureza, poderão as Autarquias e Fundações Municipais conceder a seus servidores do Vale-Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios, podendo, nos casos em que já atribuam benefício, mudar para o mesmo benefício, desde que seja para melhorar as condições do servidor, inclusive aos servidores públicos municipais da Administração Direta que prestem serviços em suas unidades.

Sala das Sessões, em
Vereador Francisco Chagas
Líder do PT”